



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Nº 39.672/CS

RECLAMAÇÃO Nº 69.486 – MARANHÃO

RECLTE.(S): SOLIDARIEDADE
ADV.(A/S): DANIEL SOARES ALVARENGA DE MACEDO E OUTROS
RECLDO.(A/S): ESTADO DO MARANHÃO E OUTROS
RELATOR: **MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES**

Excelentíssimo Senhor Ministro Relator

A **Procuradoria-Geral da República**, ciente do r. despacho de fls. 4.599/4.605, vem manifestar-se nos seguintes termos:

1. O Partido Comunista do Brasil, às fls. 1.639/1.681 e 4.556/4.564, noticiou que o Reclamado persiste descumprindo as decisões de Vossa Excelência, que determinaram o afastamento de Marcus Barbosa Brandão, Ítalo Augusto Reis Carvalho, Antonia Audréia da Silva Noletto e Gilberto de Oliveira Lins Neto dos cargos de Secretário de Estado Extraordinário de Assuntos Legislativos, Subsecretário da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Secretária de Cultura e Presidente da Empresa Maranhense de Administração Portuária, respectivamente. Pediu que fosse determinado o afastamento do Governador do Estado do Maranhão, Carlos Orleans Brandão Júnior, *"enquanto perdurarem as circunstâncias fáticas e jurídicas que inviabilizam o cumprimento das decisões desta Corte"*.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

MPF/PGR Nº 39.672/CS

2. Na primeira petição, apresentada em 23 de outubro de 2025, o Partido Comunista do Brasil relacionou os seguintes fatos que comprovariam o alegado descumprimento das decisões judiciais:

I - Marcus Brandão e Audréia Noletto teriam utilizado aeronave fretada pelo Governo do Estado do Maranhão nos dias 21 e 23 de fevereiro de 2025, desacompanhados de autoridades, para deslocar-se entre as cidades de São Luiz e Colinas, ambas no Estado do Maranhão;

II - pronunciamento do Vereador Domingos Reis, da Tribuna da Câmara Municipal de Codó/MA, feito no dia 30 de setembro de 2025, na qual afirmou ter sido recebido por Marcus Brandão, irmão do Governador Carlos Brandão, e agraciado "com dois quilômetros de asfalto para o KM 17" (fls. 1650);

III - pronunciamento do Presidente da Câmara Municipal de São Luís, Paulo Victor, no dia 8 de outubro de 2025, no qual afirmou ter tido uma "fala" com Marcus Brandão, referindo-se a ele como articulador político;

IV - autuação do Processo SEI nº 2024.5600101.07489, tendo por objeto a confecção de móveis para a recepção e sala da Gestora da Secretaria de Estado da Cultura, autorizado pelo Secretário da Cultura Yuri Arruda Milhomem. De acordo com o noticiante, consta do documento o título "Apresentação sala Audréia", o que indicaria que a cunhada do Governador continuava no exercício, de fato, das funções de Secretária de Estado;

V - proposta da Deputada estadual Daniella, integrante da Base do Governo, de concessão da Medalha de Mérito Legislativo Maria Aragão a Audréia Noletto, em razão da sua atuação "nos bastidores do Governo" (fls. 1.655);

VI - pronunciamentos de Vereadores de São Luís afirmando que Audréia Noleto teria "poderes de Secretária de Estado" (fls. 1.658);

VII - pronunciamentos de vereadores de diversos municípios do Estado do Maranhão elogiosos à competência de Audréia Noleto;

VIII - instauração pelo Scretário de Administração Penitenciária do Processo SEI nº 2025.560101.20560, que tratou da doação de ovos de Páscoa para a "*Secretaria de Estado Extraordinária de Assuntos Muicipalistas - SEAM-Audreia*", por meio de uso de mão de obra dos internos que laboram na Oficina de Panificação;

IX - participação de Ítalo Carvalho, em 9 de setembro de 2025, da inauguração de obra realizada pela Secretaria de Estado de Infraestrutura, em que compareceu juntamente com o Governador Carlos Brandão, com o Secretário de Estado Aparício Bandeira e com outras autoridades.

3. Na segunda petição, protocolada em 19 de fevereiro de 2026, o PCdoB reiterou o pedido de afastamento do Governador e trouxe o que afirmou serem "novos elementos fáticos e probatórios", desta feita com relação a Gilberto de Oliveira Lins Neto, afastado do cargo de Presidente da Empresa Maranhense de Administração Portunária.

4. De acordo com o Partido noticiante, Gilberto Lins Neto continua exercendo de fato o cargo de Presidente da EMAP, sendo certo que "nenhuma decisão relevante é tomada sem que ele seja consultado" (fls. 4560).

5. O Estado do Maranhão manifestou-se às fls. 4.607/, negando ter descumprido decisões proferidas nestes autos. Afirmou que, "*as 03 (três) decisões liminares proferidas, em 18 de outubro de 2024, 09 de dezembro de 2024 e 13 de dezembro de 2024, foram imediatamente cumpridas pelo*

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

MPF/PGR Nº 39.672/CS

Governador do Estado, com as exonerações e os afastamentos devidamente publicados em Diário Oficial, refletindo o incondicional cumprimento das ordens judiciais, bem como respeito e zelo pela jurisdição dessa col. Suprema Corte. Da mesma forma, a decisão cautelar prolatada em 15 de agosto de 2025, a qual determinou o afastamento do então Procurador-Geral do Estado, foi cumprida imediatamente, demonstrando que qualquer foco de resistência institucional foi prontamente extirpado" (fls. 4.609/4.610).

6. Alegou que os fatos relatados pelo PCdoB, que na visão do Partido configuraria " *suposta permissividade de familiares exercerem "de fato" o cargo de Secretário e Subsecretário*", constituiriam, na verdade, " *desconfiguração dos fatos e situações normais do âmbito político para imputar a pessoas públicas a conduta de usurpação de cargo de Secretários e Subsecretários de Estado, mesmo sem qualquer nomeação formal ou contraprestação pecuniária*" (fls. 4.611).

7. Tendo presente esse contexto fático, a manifestação da Procuradoria-Geral da República é contrária à pretensão de afastamento do Governador do Estado do Maranhão do exercício do cargo para o qual foi eleito.

8. O eminente Relator determinou o afastamento de familiares do Governador do exercício de cargos públicos, por entender configurada situação de nepotismo.

9. A despeito de ter havido de fato uma resistência inicial ao cumprimento das decisões, a situação modificou-se posteriormente, tendo o Reclamado afastado formalmente os seus parentes dos referidos cargos públicos.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

MPF/PGR Nº 39.672/CS

10. As situações retratadas pelo Partido noticiante, muito embora possam ser qualificadas em tese, como configuradoras de improbidade administrativa, não podem ser tidas como indiscutível desobediência à decisão judicial.

11. Não há dúvida de que o fretamento de aeronave com recursos públicos para uso de parentes do Governador é ato ilícito, ensejador de eventual punição no âmbito da improbidade ou mesmo, no âmbito penal. Mas não há como afirmar que o simples uso da aeronave configura o exercício de fato de função pública.

12. O mesmo diga-se das diversas manifestações elogiosas advindas de vereadores, inclusive daquele que afirmou ter sido agraciado com 2 Km de asfalto. Não há como inferir das manifestações a efetiva comprovação do exercício de função pública pelos parentes do Governador e o consequente descumprimento das decisões judiciais.

13. A conclusão nesse sentido somente seria possível mediante prévia instrução probatória, que permitisse aferir o exato contexto em que os fatos se desenvolveram e, mais, a autenticidade e a veracidade do que se contém nos diversos documentos que acompanharam as manifestações do Partido noticiante.

14. De tudo o que se contém nestes autos, o que parece evidente é a tentativa de transformar a Reclamação, que tem os seus pressupostos especificamente definidos no texto constitucional, em palco para o desenrolar de disputas entre adversários políticos, o que se afigura inadmissível sob qualquer ótica em que se examine a questão.

15. O afastamento de um Governador é ato de inegável gravidade e demanda prova inequívoca dos fatos hábeis a autorizar a medida. E, *data venia*, essa prova não existe nestes autos.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

MPF/PGR Nº 39.672/CS

16. Como já afirmado, alguns dos fatos noticiados pelo PCdoB são inegavelmente graves e reclamam a devida apuração para eventual responsabilização dos envolvidos na seara cível (improbidade) e penal.

17. Entretanto não se pode tê-los, sem prova inconteste, como o exercício, de fato, de função pública e o descumprimento de decisões judiciais.

18. Com estas razões, manifesta-se a Procuradoria-Geral da República contrariamente ao acolhimento do pleito do Partido Comunista do Brasil de afastamento do Governador do Estado do Maranhão.

Brasília, 30 de março de 2026

CLÁUDIA SAMPAIO MARQUES
Subprocuradora-Geral da República